* DECRETO Nº 1.755 DE 01 DE SETEMBRO DE 2005.

Aprova a Programação Orçamentária e o Cronograma Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o Terceiro Quadrimestre do Exercício de 2005.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no artigo 35, da Lei nº 6.666, de 26 de julho de 2004 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO),

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam aprovados a Programação Orçamentária e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social para o terceiro quadrimestre do exercício de 2005, na forma dos Anexos, a seguir discriminados;

I – Anexo 1 – Metas de Arrecadação Quadrimestral e Bimestral da Receita, desdobrada pela origem dos recursos:

II – Anexo 2 – Quadro de Autorização de Quotas Orçamentárias Quadrimestrais, discriminando as despesas na forma a seguir:

a) Quadro de Quotas Orçamentárias por área de atuação governamental, unidade orçamentária, grupo de despesa e fonte de financiamento; e

b) Quadro de Quotas Orçamentárias por Programa.

III – Anexo 3 – Cronograma Financeiro Quadrimestral do Poder Executivo, por grupo de despesa e fonte de financiamento;

IV – Anexo 4 – Cronograma Financeiro Quadrimestral dos Órgãos dos Poderes Legislativo, Judiciário e do Ministério Público e demais Órgãos Constitucionais Independentes; e

V – Anexo 5 – Metas Quadrimestral e Bimestral do Resultado Primário dos orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 2º - As Alterações no Quadro de Autorização de Quotas Orçamentárias de que trata o inciso II do artigo anterior deverão ser aprovadas até o quadragésimo quinto dia do encerramento do primeiro bimestre, mediante portaria da titular da Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças – SEPOF, após comprovação de saldo orçamentário disponível e compatibilização com a receita arrecadada.

Art. 3º - As dotações orçamentárias provenientes de suplementações autorizadas por meio de decreto do Exmº. Governador do Estado, conforme o disposto no § 1º do art. 42, da Lei nº 6.666, de 26 de julho de 2004, serão incluídas, no mês de sua aprovação, quando necessário, no Anexo 2 do art. 1º, Quotas Orçamentárias Quadrimestrais, por meio de portaria da titular da SEPOF.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

PALÁCIO DO GOVERNO, 01 de setembro de 2005.

SIMÃO JATENE
Governador do Estado
TERESA LUSIA MÁRTIRES COELHO CATIVO ROSA
Secretária Especial de Estado de Gestão
MARILÉA FERREIRA SANCHES
Secretária Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças

* Republicado por ter saído com incorreção no DOE de nº 30.552 de 03/11/2005.

DOE Nº 30.553, de 04/11/2005.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
ESTADO DO PARÁ